



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL
(1ª REGIÃO MILITAR)

Justificativa para o valor de BDI em 20,89%

Considerando as diretrizes do Acórdão nº 2.622/2013 do Plenário do TCU, propõe-se a fixação do BDI de referência da licitação em 20,89%, correspondente ao 1º quartil para construção de edifícios. Essa escolha se justifica pelas seguintes razões:

1. Representatividade do 1º Quartil: O 1º quartil reflete um patamar de BDI mediano, adequado para obras de construção de edifícios que envolvem complexidade, riscos e custos indiretos mais específicos.
2. Cobertura de Custos Indiretos: O BDI de 20,89% permite cobrir adequadamente os custos indiretos, como administração central, tributos, riscos, seguros e lucro, garantindo a viabilidade econômica da obra sem comprometer a qualidade.
3. Alinhamento com o Princípio da Economicidade: A fixação de um BDI no médio quartil assegura que a Administração obtenha propostas competitivas, evitando a desclassificação de empresas que não possam arbear custos com um BDI mais baixo, promovendo maior competitividade e qualidade na execução do objeto.
4. Peculiaridades do Objeto Licitado: Os serviços envolvem manutenções de edifícios de até 14 pavimentos com trabalhos em altura e em espaços confinados, a adoção do 1º quartil é adequada pois em obras de grande porte, com baixo risco de execução, alta competitividade de mercado e materiais de fornecimento facilitado.
5. Regime Tributário Vantajoso: O BDI proposto considera o regime tributário mais favorável à Administração, ajustando-se às exigências legais e garantindo economicidade.

Dessa forma, o BDI de 20,89% (1º quartil) é adequado para garantir a execução satisfatória da obra, assegurando qualidade e economicidade para a Administração

Rio de Janeiro, RJ, 13 de julho de 2026.

TASSIO DOS SANTOS FERREIRA – 2º Ten
Adjunto da Seção Técnica